



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 42/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 30, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 30, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município, visando à adequação de dotações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, mediante anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Reserva de Contingência, conforme previsto no texto do projeto.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria encontra amparo no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que disciplina o sistema orçamentário nacional, bem como no princípio da legalidade orçamentária, que exige autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais. Ademais, a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, uma vez que se trata de matéria relativa à gestão orçamentária e administrativa do Município, inserida em sua esfera de competência.

No campo legal, o projeto observa as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à possibilidade de abertura de créditos suplementares mediante indicação de recursos disponíveis decorrentes de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43 da referida norma. Também se mostra compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que a proposição não implica aumento global de despesas, mas apenas remanejamento interno de recursos.

Matheus

flc



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Sob o enfoque regimental e gramatical, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e em consonância com a técnica legislativa, não se constatando vícios formais ou de competência que possam comprometer sua tramitação. Ademais, verifica-se a compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, que assegura a autonomia administrativa e financeira municipal, bem como a necessidade de autorização legislativa para alterações orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 30, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

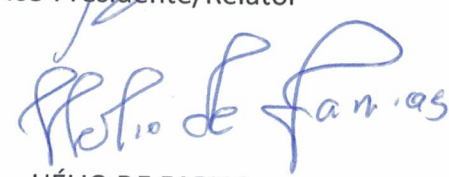
Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator



HÉLIO DE FARIAS
Membro